

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº659/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

DÁCIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Antonio João.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de Saúde, Assistência e Previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita global é estimada em R\$ 5.075.200,00 (cinco milhões, setenta e cinco mil, duzentos reais), e decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA	3.520.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	2.658.000,00
	Receita Tributária	113.800,00
	Receita Patrimonial	1.700,00
	Receita Agropecuária	200,00
	Receita Industrial	1.000,00
	Receita de Serviços	2.000,00
	Transferências Correntes	2.513.300,00
	Outras Receitas Correntes	26.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	862.000,00
	Operações de Crédito	
	Alienações de Bens	2.000,00
	Transferências de Capital	860.000,00
2.	RECEITAS DE OUTRAS FONTES	1.555.200,00
2.1	Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	300.000,00
2.2	Fundo Municipal de Saúde	750.000,00
2.3	Fundo Mun. dos Direitos da Criança, Adolescente	65.000,00
2.4	Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social	150.000,00
2.5	Fundo Municipal de Assistência Social	290.200,00
	TOTAL DA RECEITA GLOBAL	5.075.200,00

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal, fixado de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, obedecerá a programação do anexo II e apresenta, por categorias econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	220.800,00	
Gabinete do Prefeito	243.600,00	
Secretaria de Administração Geral	2.458.560,00	
Soma		2.922.960,00
Reserva de Contingência		153.840,00
TOTAL		3.076.800,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES

Legislativa	220.800,00	
Judiciária	21.000,00	
Administração e Planejamento	754.000,00	
Agricultura	108.000,00	
Educação e Cultura	1.119.200,00	
Energia e Recursos Minerais	5.000,00	
Habitação e Urbanismo	293.000,00	
Indústria, Comércio e Serviços	20.800,00	
Saúde e Saneamento	45.000,00	
Assistência e Previdência	85.000,00	
Transporte	251.160,00	
Soma		2.922.960,00
Reserva de Contingência		153.840,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL 3.076.800,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	1.877.360,00	
Despesas de Capital	1.045.600,00	
Soma		2.922.960,00
Reserva de Contingência		153.840,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL 3.076.800,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo as especificações dos quadros que integram esta lei, observará a programação do anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Departamento de Saúde e Saneamento	314.700,00
Coordenadoria Geral de Ação Social	128.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 443.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÕES

Saúde e Saneamento	314.700,00
Assistência e Previdência	128.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 443.200,00

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICA

Despesas Correntes	410.200,00
Despesas de Capital	33.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 443.200,00

DESPESAS POR FUNDOS

Fundo Mun. de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	750.000,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	65.000,00
Fundo Mun. de Previdência e Assistência Social	150.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	290.200,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNDOS 1.555.200,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 5.075.200,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, tanto do Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nos Orçamentos dos Fundos Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Previdência e Fundo de Assistência Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento), da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizados por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - os créditos adicionais suplementares a que se refere o item II, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

V - Consignar dotações à reserva de contingência em montante não superior a 5% (cinco por cento), do total do orçamento fiscal, utilizado para abertura de créditos suplementares.

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I do presente.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Dezembro de 1.998.



DÁCIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal